



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2014 DISPENSA POR LIMITE (COTAÇÃO) Nº 35/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O presente Termo Aditivo de Contrato é firmado entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIOPRETOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “CONTRATANTE”, inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado por seu Superintendente Interino, Sr.º **Rodolfo Luiz Taddei Barbosa**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, e do Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, alterado pelo Decreto Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2013, e retificação publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo Gerente Geral da Agência Paço Municipal São José do Rio Preto/SP, Sr.º **Airton César Minato**, portador do CPF nº 033.913.818-17, doravante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, ficando justo e acertado o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços técnicos especializados em Previdência, Assessoria Técnica Organizacional e Avaliação Atuarial, nos moldes do Termo de Referência, que se considera parte integrante deste independentemente de transcrição, firmado em **29 de dezembro de 2014**, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLAÚSULA 1ª - Fica **prorrogado** com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 o contrato supra por mais 12 (doze) meses, pelo período de **29/12/2016 a 28/12/2017**, mantido o valor global/anual de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**.

CLAÚSULA 2ª - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original, passando este Termo Aditivo a vigor a partir do dia **29 de dezembro de 2016**.



CLAÚSULA 3ª - E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato firmam o mesmo em 2 (duas) vias de igual teor e assinando Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

São José do Rio Preto, 16 de novembro de 2016.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Rodolfo Luiz Taddei Barbosa
Superintendente Interino

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Airton César Minato
Representante

Testemunhas:

1.

2.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contrato nº (de origem): 14/2014 – Aditamento 02.

Objeto: Serviços técnicos especializados em Previdência, Assessoria Técnica Organizacional e Avaliação Atuarial.

Contratante: Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contratada: Caixa Econômica Federal.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto, 16 de novembro de 2016.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV
Rodolfo Luiz Taddei Barbosa
Superintendente Interino

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Airton César Minato
Representante